



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS

R. Quinze de Janeiro, 11 - Bairro Centro - CEP 92010-300 - Canoas - RS - <https://www.canoas.rs.gov.br>

DESPACHO

Parecer técnico: Edital 391/2024

Empresa: VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA

Este parecer refere-se à proposta final da empresa supracitada para o Edital 391/2024; para a análise de seu conteúdo foram levados em conta alguns pilares que norteiam a Administração Pública, quais sejam: economicidade, eficiência e segurança jurídica.

É dever do Poder Público ir além da análise simplesmente do valor apresentado, quando da análise de uma proposta que envolve serviços, momente em relação a serviços essenciais como coleta de resíduos. Valores incompatíveis com a realidade têm que ser apontados, sob pena de a população do Município ficar sem o serviço, por uma possível imobilidade financeira da empresa contratada.

1. Subestimação de preços relevantes e inexequibilidade da proposta

A desclassificação da proposta da licitante decorre da análise das composições de preços como um todo e não quanto a um item à parte dessa composição:

A partir da análise realizada, é importante salientar que os valores apresentados para mão de obra são exatamente os estabelecidos pela CCT, sem possibilidade de conterem acréscimos, que eventualmente pudessem, de alguma forma, compensar a desconformidade de valores de outros itens do orçamento. Nessa toada, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, é dever da Administração Pública desclassificar propostas que não demonstrem exequibilidade ou que não assegurem a prestação adequada dos serviços contratados ou a entrega dos bens adquiridos.

Trata-se de serviço continuado, essencial à população, com fornecimento de mão de obra em regime dedicação exclusiva, onde os valores de mão de obra são basicamente: salários, encargos e benefícios, e que são pactuados em convenção coletiva, correspondendo à grande parte do valor mensal estimado. Feito um comparativo entre a porcentagem respectiva de cada item no valor global da proposta, identificamos que no orçamento realizado pela municipalidade resultou em aproximadamente 57% os custos Diretos com Mão de Obra e na proposta da licitante temos aproximadamente 70% referente ao item 1 (Custos Diretos Mão de Obra).

Cabe-se dizer que os valores do restante dos itens orçados pela licitante, representam 30% do valor da proposta, sendo dentro desta margem, o licitante teria ainda todos os custos com Serviço de Terceiros, Insumos Diversos, Custos Veículo, Custos Instalações Físicas e Benefícios e Despesas Indiretas

Após diligência realizada solicitando apresentação de documentos comprobatórios:

A licitante não apresentou documentos comprobatórios suficientes, tais como, orçamentos, contratos ou notas fiscais recentes dos itens com características similares aos previstos no Edital, que comprovem a viabilidade dos valores apresentados, tampouco justificativas técnicas e mercadológicas que embasassem os valores subestimados..

Ressaltamos que a própria licitante apresentou somente tabela fipe com os valores dos veículos, e não comprovação efetiva de proposta/orçamento de compra ou locação em valores compatíveis com o proposto em planilha de custo ou até documentação que comprove que a empresa já possua veículos que se enquadrem na especificação do Edital.

A licitante também não apresentou a documentação que comprove a alíquota média de PIS e Cofins através de declaração com média assinada por contador e/ou recibo de entrega de escrituração fiscal digital – contribuições.

A licitante também não apresentou documentos válidos comprobatórios do FAP e RAT.

Dessa forma, restou evidenciado que a licitante não apresentou documentação mínima solicitada pela administração através da diligência para comprovação dos valores previstos na proposta apresentada.

Esse descumprimento não apenas infringe cláusulas editalícias, mas reforça a inexequibilidade da proposta, uma vez que os valores subestimados apresentados pela licitante não permitem a aquisição e locação dos

bens exigidos pela Administração para a execução adequada do contrato. Assim, entendemos pela desclassificação da proposta apresentada pela licitante VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA, com base no exposto acima e nos seguintes fundamentos técnicos e legais: Subestimação de preços essenciais, comprometendo a exequibilidade; Ausência de comprovação documental; Esse entendimento tem por objetivo resguardar o interesse público e assegurar a execução contratual em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e legalidade, previstos na Lei n.º 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **CLAITON COSTA TEIXEIRA**, Técnico Municipal - Técnico em Fiscalização, em 03/01/2025, às 15:37, conforme art. 4º, do Decreto nº 221, de 22 de junho de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.canoas.rs.gov.br/autentica_sei.php informando o código verificador **1499518** e o código CRC **6E0A9BC4**.